



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARTA DE SERVIÇOS AO **USUÁRIO**



SUMÁRIO

- 3 Apresentação
- 4 Conhecendo o MPC
- 5 Nossa História
- 6 Função Institucional
- 7 Composição
- 8 Colégio de Procuradores
- 9 Atribuições dos Membros do MPC
- 10 Atos Vedados aos Membros
- 11 Atos de Transparência
- 12 Prestação de Informações
- 13 Recebimento de Denúncia
- 14 Canais para Denúncia

APRESENTAÇÃO

Em atendimento à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada no âmbito federal pelo Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, que *“dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública”*, a edição da **Carta de Serviços do Ministério Público de Contas de São Paulo** tem como objetivo informar ao cidadão sobre todos os serviços prestados pelo órgão.



Nesse sentido, é nosso dever orientar a sociedade sobre como é possível acessar o trabalho do MPC-SP, dentro de impessoais compromissos e padrões de qualidade para atendimento ao público. Em última instância, o que buscamos é promover a transparência e ampliar a interlocução com o cidadão, para melhor cumprimento das atribuições constitucionais conferidas ao MPC-SP.

Tal instrumento abrange a missão pública que assumimos, permitindo ao usuário participar no monitoramento do serviço público, inserindo o cidadão no controle social e impulsionando a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo promove a ampliação e o fortalecimento do controle social da gestão pública em defesa da ordem jurídica.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo



DEFENDER A ORDEM JURÍDICA E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PARA RESGUARDAR O CUSTEIO CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.

CONTROLAR O CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, EM DIÁLOGO COM A SOCIEDADE E COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE CONTROLE, PARA AMPLIAR A ADERÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO PLANEJAMENTO, COMO MEIO DE PREVENIR A CORRUPÇÃO E AMPLIAR A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO EM PROL DA MÁXIMA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

TRANSPARÊNCIA
ÉTICA
RESPEITO
COMPROMETIMENTO
JUSTIÇA

NOSSA HISTÓRIA



O Ministério Público de Contas é um órgão secular, criado em 1892, por meio do Decreto nº 1.166, que instituiu o Tribunal de Contas da União. Segundo o Título II, capítulo I, artigo 19 do Decreto, o TCU seria composto por um Presidente e quatro diretores, dentre os quais um representante do Ministério Público.

No Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 1.110 de 14 de maio de 2010 instituiu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, composto por nove Procuradores, para exercer o controle externo de 644 municípios e do Estado de São Paulo. O acesso ao cargo se dá por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, observando-se, na nomeação pelo Governador, a ordem de classificação.

A realização do 1º concurso público para provimento dos cargos iniciais de Procurador englobou 4 fases: prova objetiva, prova discursiva, prova oral e avaliação de títulos.

A banca da prova oral contou com a presença do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à época, Renato Martins Costa, além dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini. Também participaram da banca os advogados, Máximo Alves Barbosa Filho, representando o Ministério Público Estadual e Braz Martins Neto, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os 09 (nove) Procuradores classificados no certame foram nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo e tomaram posse no dia 21 de março de 2012.

Desde então, o Ministério Público de Contas tem atuado no exercício do controle externo da Administração Pública, com plena autonomia e independência funcionais, exercendo, em nome da sociedade paulista, o papel de fiscal da lei na defesa da ordem jurídica.

Está expressamente delineada em nível constitucional a competência do Ministério Público de Contas para promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus municípios, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por seu papel essencial à função jurisdicional de controle externo do Estado, o Ministério Público de Contas é uma instituição permanente, isto é, não pode ser suprimida por nenhum Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

No exercício do controle externo, a atuação do Ministério Público de Contas (MPC) é restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, agindo proativamente nos assuntos sujeitos à jurisdição exercida por referidas Cortes, como a de requerer medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

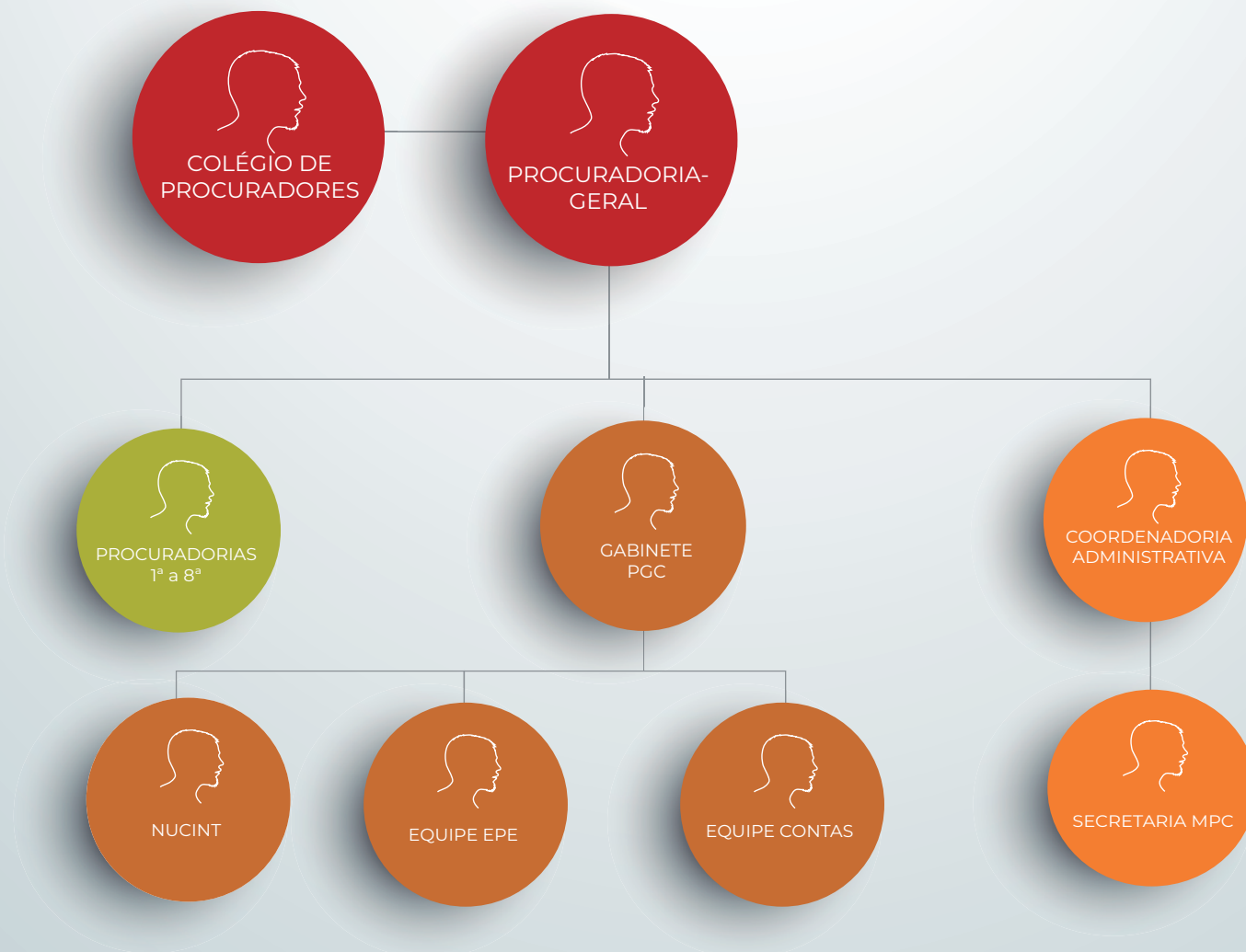
O MPC não se confunde com o Ministério Público Estadual. Este atua perante o Poder Judiciário, já o MP de Contas perante o TCESP.

COMPOSIÇÃO

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo é composto por nove Procuradores aprovados em concurso público, todos brasileiros e bacharéis em Direito. Dentre eles, escolhe-se um Procurador-Geral para ser o responsável pela gestão administrativa e pela representação do órgão.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas é escolhido, nomeado e empossado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ORGANOGRAMA



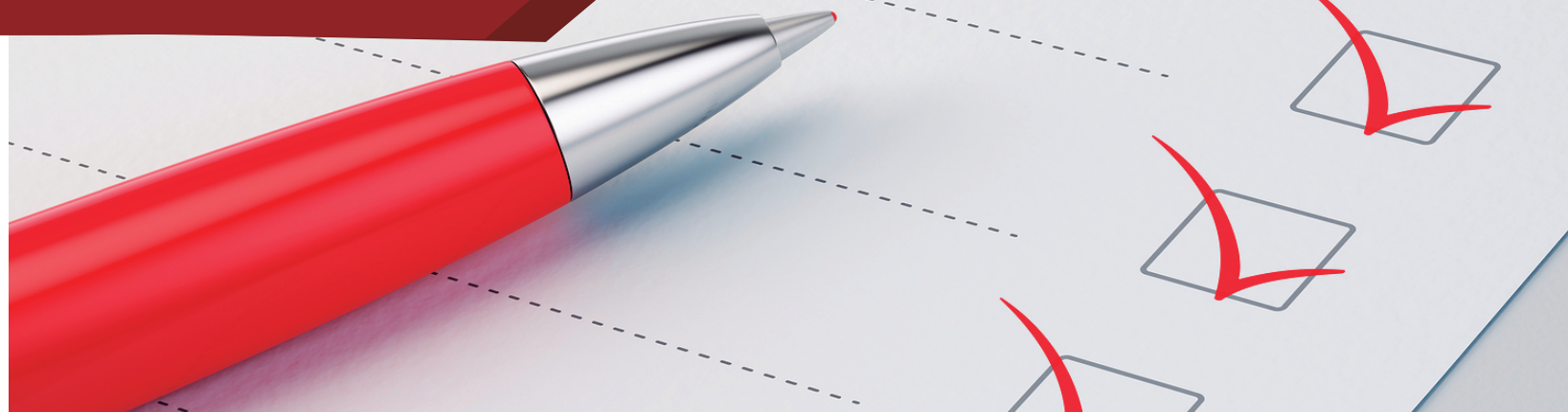


O Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo do Ministério Público de Contas, é presidido pelo Procurador-Geral e integrado por todos os Procuradores em exercício. Disciplinado pelo Ato Normativo n. 008/2014-PGC, compete ao Colégio manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da instituição como a aprovação do Plano Geral de Atuação e de proposta de aprimoramento administrativo e de pessoal a ser apresentada pelo Procurador-Geral ao Presidente do Tribunal.








Para consultar as atas das reuniões do Colégio de Procuradores basta acessar o site do MPC-SP clicar no link "Atas do Colégio" e, em seguida, clicar na ata de interesse e fazer o download do arquivo.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MPC











As atribuições dos membros do Ministério Público estão intimamente ligadas às competências dos Tribunais de Contas. Para o cumprimento de sua finalidade institucional de fiscal da lei nas matérias sujeitas à apreciação da Corte de Contas, cabe ao Ministério Público entre outras medidas necessárias à consecução de sua missão:

-  **Ter vistas de todos os processos em que seja exercida jurisdição, antes de proferida a decisão, para requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, e opinar a respeito da matéria;**
-  **Estar presente a todas as sessões de julgamento, deduzindo, quando entender necessário, sustentação oral;**
-  **Instaurar procedimentos investigatórios, requisitar documentos, firmar Termos de Cooperação com os demais órgãos de controle e ramos do Ministério Público;**
-  **Providenciar, quando for o caso, junto à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial dos Municípios, ou ainda junto a entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, a cobrança judicial e o arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, remetendo aos referidos órgãos e entidades a documentação e as instruções necessárias;**
-  **Interpor as ações e os recursos previstos em lei.**

A atuação do Ministério Público de Contas, portanto, fortalece o controle social dos gastos públicos, sendo obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas de governo e de gestão, na análise do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, na apreciação dos contratos celebrados pelo Poder Público, nos repasses ao terceiro setor, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadorias e pensões, devendo ainda buscar a reparação dos recursos públicos desfalcados.

Ao detectar uma irregularidade, o Ministério Público de Contas pode propor uma representação (denúncia) ao Tribunal de Contas, para que as falhas sejam apuradas, e os gestores, responsabilizados. O MPC também pode recorrer das decisões tomadas nos Tribunais de Contas, ou ainda pedir a rescisão ou revisão dos julgados




-  **Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custos processuais;**
-  **Exercer a advocacia;**
-  **Participar de sociedade empresarial, exceto como sócio cotista ou acionista (ou seja, não pode ser membro de direção ou de administração);**
-  **Exercer qualquer outra função pública, salvo uma de professor;**
-  **Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;**
-  **Exercer a representação judicial e a consultoria de entidades públicas;**
-  **Atuar em processo em que a parte, o julgador ou o advogado, for parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive;**
-  **Após se aposentar ou se exonerar do cargo, não podem, antes de três anos, advogar perante o Tribunal de Contas.**

ATOS DE TRANSPARÊNCIA

No intuito de consolidar uma gestão transparente comprometida com o direito fundamental de acesso à informação pelo cidadão, o **Ministério Público de Contas de São Paulo** disponibiliza em seu **sítio eletrônico os seguintes relatórios:**

- ✓ Relatórios mensais de subsídios dos Procuradores;
- ✓ Relatórios trimestrais de despesas;
- ✓ Relatórios trimestrais de ajudas de custo;
- ✓ Relatórios semestrais de estatística da movimentação

Para obter essas informações basta acessar o endereço eletrônico:

 <http://www.mpc.sp.gov.br/transparencia>

Você está em: [Início](#) / [Transparência](#)

Transparência

EXERCÍCIO	RELATÓRIOS DE DESPESAS	
2018	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 2º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2018	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 2º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2017	Visualizar
2016	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2016	Visualizar
2016	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2016	Visualizar

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES



O MPC-SP tem pleno interesse em responder a todos os questionamentos dos usuários sobre os serviços prestados pelo órgão. Para tanto, o mecanismo estabelecido para atender a essa demanda consta abaixo:

Forma de atendimento ao usuário: **presencial, meios eletrônicos ou contato telefônico.**

O solicitante deverá identificar-se através de algum canal:

🌐 <http://www.mpc.sp.gov.br/fale-conosco>

✉ e-mail: faleconosco@mpc.sp.gov.br

☎ Telefone: 11 3292-4302

Presencial: Avenida Rangel Pestana, 315, 6º Andar, Prédio Sede - Centro - São Paulo - SP

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08:00 às 17:00 horas.

ATENDIMENTO

Virtual: 24 horas

Presencial e telefônico: condicionado ao horário de expediente

PROCEDIMENTO

Não sendo possível conceder resposta imediata, o atendente deverá comunicar que não possui a informação podendo requisitar prazo para oferecimento da resposta ou indicar, se for do seu conhecimento, órgão ou entidade que a detenha, o modo para obtenção do dado, ou ainda, comunicar as razões de fato ou direito da recusa do acesso pretendido.

LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 (LEI ORGÂNICA)

TITULO VII Do Direito de Denúncia

Artigo 110. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Artigo 111. - A denúncia, sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante e estar acompanhado de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a tramitação do processo de denúncia.

Artigo 112 - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do Conselheiro designado

Parágrafo único - Reconhecida a existência de dolo ou má-fé do denunciante, o processo será remetido ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

**CIDADÃO, FAÇA A SUA PARTE!
RECORRA AO MPC-SP SEMPRE QUE DESEJAR COMUNICAR
IRREGULARIDADES DAS QUAIS TIVER CONHECIMENTO OU PROVAS.**

A COMUNICAÇÃO DE NOTÍCIAS SOBRE FATOS ENVOLVENDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PODERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS OU ATENDIMENTO PRESENCIAL.

NAS NOTÍCIAS SOBRE IRREGULARIDADES A SEREM ENCAMINHADAS AO MPC-SP DEVERÃO CONSTAR: NOME, CPF OU CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO E RESIDENCIAL DO NOTICIANTE. TAMBÉM SÃO NECESSÁRIOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DO FATO NOTICIADO E DE SEUS RESPONSÁVEIS, TAIS COMO: VÍDEOS, DOCUMENTOS, FOTOS, ÁUDIOS, ETC.

MEIOS ELETRÔNICOS

<http://www.mpc.sp.gov.br/fale-conosco>
<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados/open.php?1lid=14>
<http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria/denuncia-representacao>

faleconosco@mpc.sp.gov.br



PRESENCIAL

Avenida Rangel Pestana, 315, 6º Andar, Prédio Sede - Centro - São Paulo - SP.
Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08:00 às 17:00 horas.

ATENDIMENTO

Virtual: 24 horas

Presencial: condicionado ao horário de expediente

PROCEDIMENTO

As notícias de fato que não atendam aos requisitos de identificação e apresentação de indícios de provas não serão conhecidas e processadas. As notícias conhecidas e processadas serão encaminhadas à Procuradoria competente, para exame e eventuais providências.

O Procurador competente, caso entenda pela existência de indícios reais de irregularidade apresentadas pelo noticiante, adotará medidas como:

- ✓ Emissão de Ofícios Requisitórios e Notificações Recomendatórias;
- ✓ Interposição de Representação e Denúncias;
- ✓ Realização de Audiências;
- ✓ Propositura de Termo de Ajustamento de Gestão, bem como outras providências que entender aplicáveis ao caso.

ACOMPANHAMENTO

A comunicação será mantida pelo mesmo canal em que se efetivou a manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Biênio 2019/2020

Procurador-Geral: Thiago Pinheiro Lima

1ª Procuradoria de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas: Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas: José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas: Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas: João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

8ª Procuradoria de Contas: Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Site: www.mpc.sp.gov.br | Facebook: @mpc.sp | Instagram: @mpc_sp

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br